



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.415, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE
PESQUISAS E CUSTOS.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, obedecidas as formalidades legais, o Conselho Municipal de Pesquisas e Custos, destinado a atuar no sentido da racionalização e redução dos custos das despesas da Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro – No cumprimento de sua missão, o conselho deverá sistematizar a análise dos custos das despesas da Administração Municipal, estabelecendo indicadores que sirvam de parâmetros aos órgãos e entidades da Administração.

Parágrafo Segundo – Ainda no cumprimento de sua missão, o Conselho deverá pesquisar preços mínimos de mercado, que constituirão referencial para as licitações.

Art. 2º – O Conselho será presidido pelo Secretário da Administração e integrado por servidores indicados pelos Secretários Municipais e Superintendentes de Autarquias e Fundações.

Parágrafo Único – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - O Conselho disporá de uma secretaria, que centralizará todas as informações e emitirá diagnósticos elaborados a partir do conhecimento dos custos e preços.

Art. 4º - A forma de funcionamento do Conselho será objeto de regulamento a ser expedido pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 11 de março de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal